



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

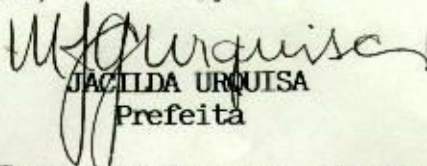
PERNAMBUCO

LEI nº 5066/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 14 DE MARÇO DE 1997


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 33, da Lei Delegada nº 01/93, de 04 de janeiro de 1993, invalidando os efeitos jurídicos/administrativos advindos dos atos praticados em sua função.

Art. 2º - Os servidores prejudicados pela norma discriminatória revogada deverão requerer a atualização de suas vantagens, as quais serão avaliadas e revisadas pela Administração Municipal, para concessão.

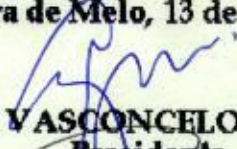
Parágrafo Único - As verbas retroativas, advindas das vantagens suprimidas pela norma revogada, sofrerão igual processo discriminado no *caput* deste artigo, respeitadas as disponibilidades financeiras do Município de modo a não comprometer as ações de interesses essenciais da comunidade.

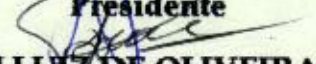
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

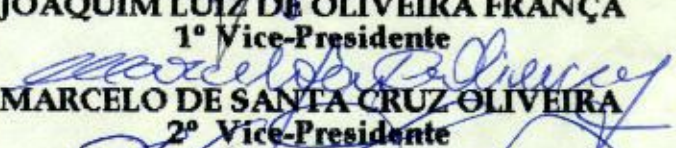
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 13 de março de 1997.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


VALÉRIO ATICO LEITE
2º Secretário (Ad-Hoc)